



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

RESOLUÇÃO Nº 457/2019

*“Revoga à Resolução de nº 435/2011, e Estabelece a Forma de Concessão e os Novos Valores de Diárias a Serem Pagas aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios bem Como a Prestação de Contas e Suas Penalidades, e Determina Outras Providências.”*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Douto Plenário, o presente Projeto de Resolução na forma seguinte:

Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Observando-se os princípios que norteiam o serviço público, o interesse, a moralidade, a economia, a transparência, para a concessão e pagamento de diárias à vereadores e a servidores da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, obedecerão às mesmas às disposições contidas nesta Resolução.

**Art. 2º** - Será concedido ao vereador ou servidor da Câmara Municipal o direito à indenização através de diárias, desde que receba autorização para se deslocar do Município a serviço ou para capacitação, devendo requerer e da qual será destinada a cobrir despesas com alimentação, estadia e transporte terrestre, até o valor máximo estabelecido nesta Resolução.

**Parágrafo Único** – Além das diárias as despesas com inscrição em cursos e passagem de transporte aéreo serão objeto de indenização ou poderão ser pagas pela Câmara Municipal, cujo valor não está limitado ao estabelecido nesta Resolução como valor máximo.

Capítulo II  
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

**Art. 3º** - Poderão requerer direito às indenizações em forma de diárias perante esta Câmara, as seguintes pessoas:

- I – os Vereadores;
- II – o Procurador;
- III – o Controlador Interno;
- IV – o Diretor Financeiro Contábil;
- V – o Diretor de Divisão Pessoal;
- VI – o Secretário Administrativo;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

VII – o Secretário Legislativo.

**Parágrafo Único** – Poderá ser estendido a referida concessão aos demais servidores desta Câmara, efetivos e/ou comissionados, desde que o Presidente reconheça a importância e a necessidade dos serviços a serem executados.

Seção I  
DA AUTORIZAÇÃO

**Art. 4º** - O vereador ou servidor que necessitar deslocar-se deste Município, e do qual tenha que requerer autorização para a concessão de diárias, deverá solicitar por escrito a seguinte pessoa:

- I – ao Presidente da Câmara, quando tratar-se de vereadores ou servidores;
- II – à Mesa Diretora, quando trata-se do Presidente desta Câmara;

**§ 1º** - O requerimento de solicitação/concessão deverá ser apresentado em até 8 (oito) dias úteis anterior ao da data do deslocamento, juntamente com documentos que comprovem o requerido e a justificativa para sua concessão.

**§ 2º** - A solicitação efetivada fora do prazo estipulado no § 1º deste artigo gera tacitamente o indeferimento da solicitação.

Seção II  
DO DIREITO A DIÁRIA

**Art. 5º** - Só terão direito a diária de deslocamento o vereador ou servidor, que comprovar devidamente a necessidade da mesma.

**§ 1º** – Caso não seja possível o pagamento da diária de forma antecipada, deverá ser paga ao vereador ou servidor assim que for disponibilizada dotação orçamentária, bem como o retorno do beneficiário do evento que gerou o direito a concessão e a devida prestação de contas pelo beneficiário.

**§ 2º** - Poderá ainda ser pago pela Câmara de Vereadores os valores de forma parcelada, desde que seja limitado ao máximo de 03 (três) parcelas, bem como ao exercício financeiro, que jamais poderá ser extrapolado.

**Art. 6º** - Quando o vereador ou servidor beneficiário, receber antecipadamente a respectiva diária, e não se deslocar conforme solicitado em requerimento, restituirá integralmente os valores à Câmara Municipal no prazo de 8 (oito) dias úteis a contar da data de previsão para retorno, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

**Art. 7º** - No caso de retorno antecipado ou se, por qualquer circunstância, não tiver sido realizada a viagem, o beneficiário restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo de 8 (oito) dias úteis a contar da data de previsão para retorno.

**Art. 8º** - Caso o vereador ou servidor que receber antecipadamente a diária, não se desloque conforme solicitado em requerimento, e não promova a devida prestação de contas e não restitua voluntariamente os valores recebidos, à Câmara Municipal, esta promoverá o desconto dos valores recebidos indevidamente diretamente do subsídio do vereador ou da remuneração do servidor, ou se não for possível este procedimento, inscreverá o valor em dívida ativa e cobrará administrativa ou judicialmente, para que seja reavido de volta os valores considerados pagos ilegalmente.

Seção III  
DO LIMITE PARA PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

**Art. 9º** - Cada um dos beneficiários com a concessão de indenização através de diárias previstas no caput do artigo 2º desta Resolução terão direito a solicitar no máximo 04 (quatro) diárias mensais e no máximo 48 (quarenta e oito) diárias anuais, jamais podendo ser cumulativa.

**Art. 10** - Em nenhuma hipótese poderá o vereador ou servidor perceber, a título de diárias, quantia superior a 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos, salvo quando se tratar de curso ou de passagem aérea.

Capítulo III  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I  
DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 11** - Toda e qualquer concessão de diárias corresponderá a uma prestação de contas, da qual o recebedor terá um prazo de até 8 (oito) dias úteis após o seu retorno ao Município para fazê-la, devendo apresentar como comprovante os seguintes documentos correlatos:

I – quanto ao deslocamento:

a) - ordem de tráfego e autorização para uso de veículo, em caso de viagem com veículo oficial;

b) - bilhete de passagem, se o meio de transporte utilizado for o coletivo, exceto aéreo, que deverá ser a passagem ou o comprovante de embarque;

II – quanto ao local de destino em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal:

a) - nota fiscal de hospedagem;

b) - nota fiscal de alimentação;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

- c) - nota de abastecimento de veículo oficial, no caso de motorista;
  - d) - atas de reunião, comprovante de comparecimento, ou Declaração correlata;
  - e) - outros documentos idôneos capazes de comprovar a estada.
- III** - quanto ao cumprimento do objetivo da viagem em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:
- a) - ofício de apresentação com o ciente da autoridade competente;
  - b) - lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento ou atividade de capacitação ou formação profissional;
  - c) - outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem.

Seção II

**DA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS E SUAS PENALIDADES**

**Art. 12** - Se o beneficiário não prestar contas no prazo de 8 (oito) dias úteis após o seu retorno, ou diante das condições transcritas nos artigos 6º e 7º acima, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

**Parágrafo Primeiro** - Caso não preste contas o beneficiário referente aos valores correspondentes as despesas ou efetue às devoluções necessárias referente aos valores recebidos junto à Câmara Municipal, esta promoverá a devida cobrança, bem como da multa, ao tempo em que efetuará o desconto dos valores recebidos indevidamente diretamente do subsídio do vereador ou da remuneração do servidor, ou se não for possível este procedimento, inscreverá o valor em dívida ativa e cobrará administrativa ou judicialmente, para que seja reavido de volta os valores considerados pagos ilegalmente.

**Parágrafo Segundo** - Fica estabelecido ainda, que durante o tempo em que perdurar a não prestação de contas por parte do beneficiário, bem como o tramite do processo de recebimento dos valores pela Câmara, fica terminantemente proibido ao mesmo receber qualquer valor referente a concessão de novas diárias, ou seja, sendo vedado tal pleito.

**Art. 13** - Ocorrendo a cobrança através de procedimento administrativo ou judicial, concomitantemente será enviado cópia dos procedimentos para instauração de procedimento administrativo de conduta do vereador ou do servidor beneficiado.

Capítulo IV  
**DOS VALORES E DAS DIÁRIAS**

**Art. 14** - Considera-se como valores para concessão das diárias o constante da tabela a seguir:





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>DENTRO DO ESTADO</b>	<b>FORA DO ESTADO</b>
Presidente	R\$ 350,00	R\$ 450,00
Vereadores	R\$ 300,00	R\$ 400,00
Servidores(art. 4º - II a VII)	R\$ 230,00	R\$ 280,00
Demais Servidores	R\$ 200,00	R\$ 240,00

**Art. 15** - A diária será devida:

- I** - integralmente (100%), a cada 24 (vinte quatro) horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município;
- II** - meia diária (50%), em horários inferiores a 24 (vinte e quatro) horas e até 12 (doze) horas;
- III** - parcela de diária (25%), em horários inferiores a 12 (doze) horas;

Capítulo V  
DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

**Art. 16** - Todas as diárias concedidas serão divulgadas após o seu pagamento no portal de transparência da Câmara Municipal, e no seu site da Câmara de Vereadores, quando estiver em funcionamento normal, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I** - relação de diárias pagas;
- II** - o nome do beneficiário das diárias;
- III** - a quantidade de diárias recebidas e o seu valor.

Capítulo V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a atualizar, anualmente, por ATO DA MESA DIRETORA, os valores das diárias de viagens constantes do artigo 14 desta Resolução, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação do período, utilizando como índice o INPC/IBGE, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 18** - As despesas decorrentes com esta Resolução, será suportada pelo créditos orçamentários e as respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual existente.

**Art. 19** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo de Lei ao dia 1º de Fevereiro de 2019.

**Art. 20** - Revoga-se a Resolução 435/2011 de 07 de julho de 2011, em sua íntegra, bem como as disposições em contrário.




**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, sala das Sessões Vereador Zeca Paulo, em 20 de fevereiro de 2019.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, em 20 de fevereiro de 2019.

  
**Agenor Leôncio da Silva Filho**  
**Presidente**

Publicada, registrada e arquivada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, em 20 de fevereiro de 2019.

  
**Jorge Luiz de Barros**  
**Secretário Administrativo**